

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nro. 112/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR COM 50% (CINQUENTA POR CENTO), NO CURSO DE COMPUTACAO QUE ESTA SENDO REALIZADO EM NOSSO MUNICIPIO, AOS ALUNOS PROFESSORES E INTERESSADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Familia, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 79, item IV da Lei Organica Vigente, que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Participar com 50 % (cinquenta Por Cento) no curso de computacao que esta sendo realizado em nosso municipio, para alunos professores e interessados em fazer o referido curso.

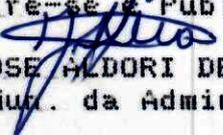
ART. 2º - O auxilio sera concedido exclusivamente aos inscrito que residirem no municipio de Sagrada Familia-RS, e que comprovarem a frequencia no referido curso e mediante comprovacao do pagamento efetuado.

ART. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaco, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA, EM 12 DE JANEIRO DE 1995.


JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOSE ALDORI DE LIMA
Sec. Mun. da Administracao